

ESTADO, SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTO NEGRO

Maria Santana de Araujo
mariaclio@hotmail.com

Resumo: O artigo apresenta resultados parciais de pesquisa de mestrado. Dentro de uma abordagem crítica se propõe a analisar as contribuições do pensamento de Antonio Gramsci para o debate sobre as políticas públicas afirmativas, especialmente, a Lei 10.639/2003 e como os sujeitos coletivos se articularam junto ao estado pautando políticas públicas relacionadas ao tratamento desigual destinado aos negros e negras no Brasil, especialmente para educação. O artigo é orientado pela seguinte questão: Como os sujeitos coletivos da sociedade civil se articularam junto ao estado na defesa de políticas públicas afirmativas? As pesquisas apontaram as categorias do autor, Antonio Gramsci, como relevantes para compreensão do processo de luta e organização dos movimentos negros, da conformação do Estado brasileiro no atendimento das orientações dos organismos internacionais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional. A título de conclusões, provisórias, constatamos uma conjuntura de reordenamento do Estado brasileiro, na década de 1990, em torno dessas orientações, e ao mesmo tempo a sociedade civil persistiu na organização e na proposição de mecanismos de políticas públicas que a problemática racial continua a perscrutar as pesquisas acadêmicas, especialmente em educação, pelo forte apelo que a escola representa no imaginário das camadas populares. Que para além de todos os problemas enfrentados pela escola pública, ela ainda representa o espaço depositário das esperanças de reversão das desigualdades sociais, pela via da ascensão social promovida pela escolarização. Os sujeitos coletivos enfrentaram resistência na positivação de ações afirmativas, especialmente nos processos legislativos, um indicativo do trato oficial com as questões relacionadas ao racismo.

Palavras-chave: Estado. Movimento negro. Sociedade civil.

“Apesar de você amanhã há de ser outro dia”
Chico Buarque de Holanda

Introdução

Quando a música “Apesar de você” foi lançada, na década de 1970, vivíamos a ditadura civil/militar. A utilização de figuras de linguagem, alegorias, pseudônimo encontrava-se entre os recursos usados para burlar a censura. Mais de trinta anos se passaram e os tempos difíceis, que nunca se dissiparam por completo, voltam com uma força e vigor assustador.

É nesse clima de assustamento frente às medidas adotadas pelo executivo federal, como o Projeto de Emenda Constitucional- PEC 241,¹PEC do Teto dos gastos públicos); a Medida Provisória- MP 746² (Reformulação do Ensino Médio); o Projeto de Lei – PL 193/206³ (Escola Sem Partido), pelo prenúncio de um estado, ainda, mais reduzido e autoritário, que este artigo está sendo escrito. Essas medidas, em conjunto, sinalizam uma movimentação de frações da sociedade civil junto ao estado, construindo consenso em torno de demandas específicas, e que conflitam com políticas públicas relativas ao caráter público da educação, qualidade da escola, ao ensino de História da África e educação anti-racista. Não são mais sinais de alerta, mas sonoros avisos de que as relações dentro do estado passam por rearranjos merecedores da atenção cuidadosa da pesquisadora de educação.

Este artigo é resultado de pesquisas parciais dentro de um projeto maior de Mestrado em que o objeto principal é a Lei 10.639/2003. Perceber como os sujeitos coletivos se manifestaram em relação à Lei no período entre o ano de 2003 e 2012 no município de Feira de Santana implicou na necessidade de se compreender como a sociedade civil demandou o estado para positivação e efetivação da legislação.

É nesse cenário que o texto se propõe a analisar as contribuições do pensamento de Antonio Gramsci para o debate sobre as políticas públicas afirmativas, especialmente como os sujeitos coletivos se articularam junto ao estado pautando políticas públicas relacionadas ao tratamento desigual destinado aos negros e negras no Brasil, especialmente para educação. O artigo é

¹ A PEC 241 chamada de PEC do “Teto dos gastos públicos” pelos seus defensores, e de PEC do “Fim do mundo” pelos movimentos contrários à sua edição, foi apresentada no dia 15 de junho de 2016 à Câmara dos Deputados Federais.

² A MP 746 apresentada em 22 de setembro de 2016, reformula o Ensino Médio, aumentando a carga horária, alterando as disciplinas obrigatórias, alterando os propósitos do Ensino Médio.

³ O PLS 193/206 institui a nível federal o “Programa Escola Sem Partido”. Na justificativa o autor afirma: “É fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm se utilizando de suas aulas e de suas obras para tentar obter a adesão dos estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. Diante dessa realidade – conhecida por experiência direta de todos os que passaram pelo sistema de ensino nos últimos 20 ou 30 anos –, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

orientado pela seguinte questão: Como os sujeitos coletivos da sociedade civil se articularam junto ao estado na defesa de políticas públicas afirmativas?

Gramsci percebe o Estado não como um ente apartado do restante da sociedade, mas como um espaço em que a sociedade civil se relaciona e disputa o seu controle. O estado é a soma da sociedade civil mais a sociedade política. A divisão tem apenas uma finalidade pedagógica. Essa noção não perde de vista como a produção da vida material condiciona a produção da cultura, a estruturação do estado e a formulação de políticas.

Sônia Regina de Mendonça ao explicitar o conceito de estado em Gramsci,

Para Gramsci o estado não é sujeito, a pairar, incontestemente acima da sociedade, nem tão pouco objeto, como propunha algumas leituras marxistas vulgares, mas sim uma inter-relação social permanente, condensando as relações sociais presentes numa dada sociedade. (MENDONÇA, 2006, p. 11)

A partir desse entendimento é possível perceber a relação entre a atuação dos movimentos negros, o papel de seus integrantes, os projetos defendidos e as condições históricas em que se gestaram políticas afirmativas.

De que maneira o pensamento de Gramsci pode ser transposto para essa análise? Na medida em que o pensador analisou uma sociedade capitalista, de massas, em crise que, guarda características de distanciamento da situação brasileira, mas que tem semelhanças inarredáveis. A sociedade analisada pelo pensador, do início do século XX, caracterizava-se por contrastes regionais, de classe, de culturas. Um estado que operava não apenas com o uso da força, mas com construindo vontades a partir dos aparelhos privados de hegemonia. Ao analisar essa sociedade o marxista italiano vê o estado como o conjunto de todos os sujeitos, esfera em que diferentes frações da sociedade disputam a hegemonia do seu grupo. Operando na interface entre formação de consenso e coerção.

O Estado é certamente concebido como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à expansão máxima desse grupo, mas este desenvolvimento e esta expansão são concebidos e apresentados como a força motriz de uma expansão universal (GRAMSCI, 2007, p. 41)

A concepção apresentada pelo estado brasileiro até meados da década de 1990 era de uma sociedade miscigenada e de convívio harmônico. Adotando como postura o mito da democracia racial e em nome dela privilegiou um discurso de universalidade das políticas públicas, recusando-se a admitir que a população brasileira é composta, majoritariamente, por negros e negras e que brancos eram privilegiados no acesso aos bens econômicos e culturais produzidos por ela.

Se até a década de 1990 a democracia racial foi móvel das políticas de estado, essa política baseada no mito é confrontada pelos movimentos que se mobilizaram as vésperas da Assembleia Nacional Constituinte (1987) e disputaram a construção do texto definitivo. Para Flávia Mateus Rios “era a primeira vez que se via a formação de uma elite negra parlamentar em aliança suprapartidária em defesa dos interesses afro-brasileiros, francamente articulada com os movimentos sociais.” (RIOS, 2014, p. 214)

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 o ordenamento jurídico brasileiro reconheceu a existência de contradições no tratamento entre brancos e negros incluindo no artigo 5º como direito fundamental,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. (BRASIL, 1988)

A codificação do racismo não implica, diretamente, em ações para o seu enfrentamento, porém representa um marco na disputa do estado por uma fração da sociedade que até então não havia conseguido impor uma demanda específica: o reconhecimento da existência do racismo.

Rios afirma ter sido uma elite negra⁴ que assumiu a condução do processo constituinte. Quem são esses sujeitos? A quais frações de classe representam? São questões importantes para a compreensão dos projetos defendidos pelos mesmos. Para compreendermos até que ponto os projetos defendidos eram partilhados por outros grupos negros que se movimentavam.

Ela traz alguns personagens que se destacaram na liderança do movimento como: Frente Negra Brasileira (FNB), como tendo sido a responsável pela promoção e canalização das reivindicações negras, na década de 1930. Correia Leite do Jornal Clarim da Alvorada, Eduardo de Oliveira e Oliveira (estudante de Ciências Sociais da USP), Para o período da ditadura civil/militar a autora destaca Esmeraldo Tarquínio (de origem popular, torna-se advogado, vereador e prefeito de Santos. Nos finais dos anos 1970 autora aponta o Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial, de alinhamento compartilhados políticos de esquerdas. Também em São Paulo é listado o Centro de Cultura e Artes Negras. O Teatro Experimental do Negro. Abdias do Nascimento, Lélia Gonzalez aparecem entre os intelectuais de maior expressividade na organização e liderança do movimento.

Gramsci reserva lugar de destaque em seus escritos para o papel desempenhado pelos intelectuais, percebidos não pelo trabalho que fazem, mas pelo papel que desempenham na sociedade, esse papel é sempre de organizar, liderar um grupo. O grupo social cria o intelectual e este lhes dar homogeneidade e consciência da própria função.

Por intelectuais, deve-se entender [...] todo o estrato social que exerce funções organizativas em sentido lato, seja no campo da produção, seja no da cultura e no político-administrativo [...]. Para analisar a função político-social dos intelectuais, é preciso investigar e examinar sua atitude psicológica em relação às classes fundamentais que eles põem em contato nos diversos campos: têm uma atitude “paternalista” para com as classes instrumentais ou se consideram uma expressão orgânica destas classes? Têm uma atitude “servil” para com as classes dirigentes ou se consideram, eles próprios, dirigentes, parte integrante das classes dirigentes? (Gramsci, 2004, p. 37)

⁴ Essa elite se constituiria de jovens negros, universitários, de classe média em ascensão e distanciados em gosto e estilo da grande massa.

Os sujeitos trazidos por Rios exerciam um papel determinante no delineamento das reivindicações, nos diferentes momentos, da história do movimento negro. O que nos leva a pensar que os mesmos cumpriram o papel que Gramsci atribui aos intelectuais.

A noção de intelectual orgânico não existe descasada da noção de sociedade civil e de lutas de classes. Gramsci não inventa a noção de sociedade civil, ele a recria, ainda que retome elementos precedentes, ele o faz originalmente a partir dos elementos pré-existentes. Sociedade civil já fazia parte do pensamento dos contratualistas como: Thomas Hobbes, Jonh Locke, Jean Jacques Rousseau. Notadamente em Hobbes a sociedade civil aparece em contraposição ao estado de natureza, e se conformaria a partir do contrato social em que a humanidade abriria mão do completo estado de liberdade para se submeter ao mando do soberano. (HOBBS, 1979). O estado aparece dotado do poder coercitivo, para forçar os homens ao respeito. Perde-se em liberdade, uma liberdade eivada de violência, mas se conquistaria a segurança oferecida pelo estado. Nesse sentido, a violência representada pelo estado seria aceita em nome de uma suposta segurança. (RIBEIRO, 1999).

Na contramão da ambiguidade liberal entre sociedade civil e estado a compreensão de Gramsci traz elementos pertinentes e um campo fértil para análise das formulações para educação das relações raciais no Brasil. Perceber o contexto histórico em que foram produzidas, os sujeitos coletivos envolvidos na disputa pela formulação, os projetos defendidos.

Nos interessa, particularmente, a organização de visões de mundo capazes de se contrapor a sociedade baseada nos interesses corporativos, ou a contra-hegemonia, trazidos no debate de Fontes,

O fulcro do conceito gramsciano de sociedade civil – e dos aparelhos privados de hegemonia – remete para a organização (produção coletiva) de visões de mundo, da consciência social, de ‘formas de ser’ adequadas aos interesses do mundo burguês (a hegemonia) ou, ao contrário, capazes de opor-se resolutamente a esse terreno dos interesses (corporativo), em direção a uma sociedade igualitária (‘regulada’) na qual a eticidade prevaleceria (o momento ético-político da contra-hegemonia). (FONTES, 2007, p. 211)

Fontes ajuda a problematizar a atuação do movimento negro, em determinados momentos alinhando-se a formação política do estado, buscando inserção da população negra, caso da Frente Negra Brasileira e em outro momento opondo-se ao projeto de sociedade baseado na democracia racial e disputando políticas que resgatasse a população dos desníveis sociais em que se encontravam.

O particular interesse diz respeito a análise dos sujeitos envolvidos na formulação, implantação, e execução da Lei 10.639/2003. Essa legislação tem um histórico que remonta a 1983 quando o deputado federal Abdias do Nascimento (que acompanhou a trajetória do movimento negro desde a criação da FNB, Teatro Experimental do Negro e posteriormente MNU), filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) apresentou o Projeto de Lei - PL 1.332/1983, que propôs “incorporar ao conteúdo do curso de história brasileira, o ensino das contribuições positivas dos africanos e de seus descendentes à civilização brasileira”, e também a importância de “incorporar o conteúdo dos cursos sobre História Geral o ensino das contribuições positivas das civilizações africanas” (SANTOS, 2009, p. 151)

O PL foi arquivado cinco anos e dez meses após a apresentação e aprovação por unanimidade em todas as Comissões. As propostas de inclusão da temática na educação formal, não se limitaram a proposição de Abdias do Nascimento, ao longo dos vinte anos entre a o PL 1.332/1983 e a sanção da Lei 10.639/2003 pelo menos cinco projetos deram entrada no Congresso Nacional.

Em março de 2004 o Conselho Pleno do CNE aprovou, por unanimidade, o Parecer N.º: CNE/CP 003/2004 com uma série de orientações relativas ao ensino, projeto pedagógico, formação de professores, compromisso por uma educação respeitosa a diversidade étnica, inclusive salientando que os professores que deverão imbuir-se do combate ao racismo não são exclusivamente os negros, mas todos os professores. Nas considerações iniciais o Parecer faz

referência a constituições estaduais que já preconizam o tratamento dentre elas é citada a Constituição do Estado da Bahia (Art. 275, IV e Art. 288)

Art. 275 - É dever do Estado preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores da religião afro-brasileira e especialmente:

I - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados à religião afro-brasileira, cuja identificação caberá aos terreiros e à Federação do Culto Afro-Brasileiro;

II - proibir aos órgãos encarregados da promoção turística, vinculados ao Estado, a exposição, exploração comercial, veiculação, titulação ou procedimento prejudicial aos símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária, estritamente vinculados à religião afro-brasileira;

III - assegurar a participação proporcional de representantes da religião afro-brasileira, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos que venham a ser criados, bem como em eventos e promoções de caráter religioso;

IV - promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia, história, comunicação e expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos estaduais de 1º, 2º e 3º graus. (Grifo da pesquisadora)

Artigo 288 e 290 da Constituição do Estado da Bahia

Art. 288 - A rede estadual de ensino e os cursos de formação e aperfeiçoamento do servidor público civil e militar incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

[...]

Art. 290 - O dia 20 de novembro será considerado, no calendário oficial, como Dia da Consciência Negra. (BAHIA, 1989)

Verifica-se que no estado da Bahia já havia a previsão legal, ainda que não deixe claro o que seria a “adequação dos programas à realidade histórica afro-brasileira”, porém, além de estabelecer as disciplinas, também prevê a necessidade para os três níveis de ensino, o que aparentemente denota alguma preocupação do legislador em relação à interface e diálogo entre os níveis de ensino.

O texto do Parecer traz como nota de rodapé as legislações de alguns municípios que já teriam leis municipais tratando da inclusão do estudo da “raça negra” na formação sócio-cultural brasileira, como o caso de Belém – Lei Municipal nº 7.6985, de 17 de janeiro de 1994, e Aracaju – Lei Municipal nº 2.251, de 30 de novembro de 1994 e no caso de São Paulo a inclusão de estudos contra a discriminação Lei Municipal nº 11.973, de 4 de janeiro de 1996. Sentimos falta da lei municipal de Feira de Santana de 1996 que versava sobre a temática.

A análise desse processo merece um olhar minucioso sobre as condições históricas, mas também sobre o papel assumido pelos integrantes do Congresso, os organismos de onde partiam, as ausências do debate em torno do tema. Havia organismos representativos da área de educação presentes no debate? Como se portaram? Houve resistências de algum organismo específico? Os entes federados se apropriaram da Legislação com o fito de efetivá-la?

São perguntas que exigem um exercício de pesquisa muito grande, mas que necessita ser feito, para compreendermos aprovações por unanimidade, arquivamentos, omissão do quesito nas avaliações institucionais, etc. É nessa perspectiva que os conceitos de estado ampliado, sociedade civil, intelectual orgânico e hegemonia pertinentes para o estudo.

Na análise da legislação produzida para educação, fica evidente a atuação dos movimentos negros junto/dentro do estado. Rios identifica como lideranças desses grupos, o que seria, uma “elite” pensante e uma atividade intensa após o período de reabertura política.

De 1930 a 1980 o estado burguês teria se caracterizado pela dominação sem hegemonia. Carlos Nelson Coutinho ajuda a pensar como as mesmas se processaram, teriam ocorridas superficialmente sem que se alterassem as estruturas sociais. Teria sido na década de 1980 que o estado burguês se consolida no país. Sempre que há uma dominação burguesa com hegemonia, o estado precisa fazer concessões. (COUTINHO, 2006). Muito provavelmente os fatores que se alinharão, à mobilização dos movimentos negros, a partir da década de 1990 teria sido o contexto de reestruturação do capitalismo com as novas orientações do FMI.

Para compreender essa mudança Otávio Ianni nos dá algumas pistas ao operar com as noções de ruptura e revolução pelo alto. O autor problematiza a questão da nação e aponta que a sociedade civil no Brasil se mostrou débil, o que acarretou um estado forte. Afirma que a revolução burguesa não resolveu a questão racial.

Na história da sociedade brasileira, desde a independência, a problemática racial sempre representou, e continua a representar, uma perspectiva importante para a compreensão de como se forma o povo. Todos os que se preocupam em compreender as peculiaridades da sociedade brasileira, em diferentes momentos de sua história, se defrontam com a problemática racial. (IANNI, 2004, p. 61)

Não é diferente neste momento, a problemática racial continua a prescitar as pesquisas acadêmicas, especialmente em educação, pelo forte apelo que a escola representa no imaginário das camadas populares. Que para além de todos os problemas enfrentados pela escola pública, ela ainda representa o espaço depositário das esperanças de reversão das desigualdades sociais, pela via da ascensão social promovida pela escolarização.

Ianni nos assevera que em épocas de crise, a sociedade volta a se debruçar sobre os velhos problemas. Nas rupturas históricas, a pergunta quanto a quem pode ser cidadão está sempre voltando.

Desde a constituição de 1891, as constituições estabelecem que todos maiores, alfabetizados, nascidos no país são cidadãos brasileiros, independentemente das diversidades raciais e outras.

Na prática, no entanto, o problema continua em aberto. É o que se observa no desenrolar das lutas sociais, na marcha do movimento social negro, lado a lado com os desenvolvimentos do pensamento brasileiro. As diversidades raciais tanto se recriam continuamente como sempre escondem desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais. (IANNI, 2004, p. 67)

Os sinais apontados por Ianni quanto à distância entre o texto formulado no ordenamento jurídico e a realidade sugerem mais que um paradoxo entre a lei e a realidade. Supomos que intrinsecamente estamos falando da dificuldade em operar com a noção de raça e de classe. As

contradições sociais mobilizam ainda o imaginário do senso comum, com justificativas de que o negro é discriminado não pelo fenótipo e pela história, mas pela posição ocupada na sociedade, uma condição de subalternidade econômica. Como se não fosse possível localizar na sociedade brasileira onde se encontram raça e classe no processo da sua constituição.

Pensar as tramas em que se constitui o diálogo entre raça e classe implica em refletir que o capitalismo no Brasil não pode ser explicado a partir tão somente do modelo advindo da revolução industrial. Implica ter no horizonte os propósitos a que serviram a escravidão, a abolição, a tese da democracia racial, enfim, não perder de vista que os subalternizados no Brasil têm um componente racial específico e precisa ser levado em conta nas pesquisas, na produção de políticas públicas e no posicionamento do Estado.

Esse Estado se recriou ao longo da História do Brasil, se revestiu de moderno, de liberal, conservador, populista, mas em nenhum momento se propôs a realizar transformações estruturais. Se manteve no limite da superfície, ora rejeitando as contribuições dos movimentos sociais, perseguindo, encarcerando e eliminando, ora acolhendo em seu tecido sujeitos representativos da sociedade civil.

O processo de se reinventar, nas décadas de 1980 e 1990 sofreu interferência de organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) orientava os estados a adotarem uma postura de abertura e acolhimento para organizações da sociedade civil como mecanismo de refrear as exigências por direitos sociais que, implicariam, em mais despesas para o estado. A reflexão de Gramsci sobre o direito nos dá elementos para pensarmos as mudanças na condução do estado gerando, inclusive, a promulgação de leis que consubstanciam a atuação dos movimentos negros. A Constituição de 1988 é uma expressão desse movimento, ao declarar o racismo como crime inafiançável e imprescritível.

Referências

BAHIA. **Constituição do Estado da Bahia**. 1989.

BRASIL. **Projeto de Emenda Constitucional – PEC Nº 241/2016**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468431&filename=PEC+241/2016>. Acesso em 23 de outubro de 2016.

BRASIL. **Medida Provisória – MP Nº 746/2016**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em 23 de outubro de 2016.

BRASIL. **Projeto de Lei – PL 193/2016**. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=192259&tp=1>. Acesso em 23 de outubro de 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson. O Estado brasileiro: gênese, crise e alternativas. Em: LIMA, Júlio César F.; NEVES, Lúcia Maria W. (Org.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Fiocruz/EPSJV, 2006.

FONTES, Virginia. **O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história**, 2ª edição, Rio de Janeiro, EPSJV, 2010. Disponível em: <http://resistir.info/livros/brasil_capital_imperialismo.pdf>. Acesso em 26 de outubro de 2016.

_____. FONTES, Virgínia. **A sociedade civil no Brasil contemporâneo: Lutas sociais e luta teórica na década de 1980**. In: LIMA, Júlio Cesar França; NEVES, Lúcia Maria Wanderley. **Fundamentos da Educação Escolar do Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/EPSJV, 2007. Organizador: Júlio César França Lima e Lúcia Maria Wanderley Neves. ISBN: 85-7541-074-1. Acesso em 21 de junho de 2016. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/CAPITULO_6.pdf>

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**, v. 3, edição e tradução Carlos Nelson Coutinho, 3ª edição, Civilização Brasileira, 2007.

GRAMSCI, Antonio. **Escritos Políticos**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**, tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silv. 2. Ed. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1979.

IANNI, Otavio. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo, Brasiliense, 2004.

MENDONÇA, Sônia Regina. **Historiografia brasileira em questão: considerações sobre economia e política**. História Revista. Universidade Federal de Goiás, 2006.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In WEFFORT, Francisco C. (Org.) **Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “O Federalista”**. Vol. 1, Ed. Ática, 11ª ed, São Paulo, 1999.

RIOS, Flávia Mateus. **Elite política negra no Brasil: Relação entre movimento social, partidos políticos e estado**. (Tese doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-04022015-124000/pt-br.php>>. Acesso em 24 de outubro de 2016.